[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.433, de 03 de junho de 2020][*]

LEI N.º 8.344, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

~~Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam.~~

Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços e/ou realizem ações de interesse público. *(Redação dada pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Toda entidade da área de saúde, de direito público ou privado, que preste serviço ao poder público e receba recursos do orçamento municipal, disponibilizará as seguintes informações mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real:~~

~~**I –** dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 48-A da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, introduzido pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, conforme segue:~~

~~**a)** quanto à despesa: todos os atos praticados pelas entidades no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;~~

~~**b)** quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das entidades, inclusive referente a recursos extraordinários;~~

Art. 1º. Toda entidade privada sem fins lucrativos que receba recursos do Município para prestação de serviços e/ou realização de ações de interesse público disponibilizará em sítio

[*] **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

eletrônico próprio, de modo permanente e atualizado, as seguintes informações: *(Redação dada pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

I – sobre o convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento congênere: *(Redação dada pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

a) cópia integral, inclusive de aditivos, se houver; *(Redação dada pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

b) planos de trabalho e relatórios de prestação de contas; *(Redação dada pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

c) valor total previsto e valores efetivamente recebidos; *(Acrescido pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

I-A – sobre a entidade: *(Acrescido pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

a) estatuto social em vigor; *(Acrescido pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

b) relação nominal dos dirigentes, discriminando cargos ou funções e respectivas remunerações; *(Acrescido pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

c) lista de prestadores de serviços contratados e os valores a eles pagos; *(Acrescido pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

d) balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento; *(Acrescido pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

e) regulamento de compras e de contratação de pessoal; *(Acrescido pela Lei n.º 9.433, de 03 de junho de 2020)*

II – sobre quadro de empregados, divididas em:

a) nome, cargo, especialidade, carga horária, unidade na qual presta serviço, horário de trabalho;

b) tabela detalhada de cargos e salários;

III – quantidade de serviços prestados por tipo de atendimento.

Parágrafo único. A publicidade refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que as entidades estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita as entidades e gestores às sanções previstas nas Leis federais nºs 1.079, de 10 de abril de 1950; e 8.429, de 2 de junho de 1992; e no art. 33 Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei as entidades respectivas adequar-se-ão ao ora disposto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo